



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 23108.010892/95-6, 87/95-CONSEPE;**

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Homologa a Resolução CONSEPE Nº 42, de 26 de setembro de 1995, que altera "ad-referendum" do Conselho de Ensino e Pesquisa, a Resolução CONSEPE Nº 25, de 31 de julho de 1995, em seus Artigos 14, 15 e 18, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 14- ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - Na questão do tipo A, cada item da questão respondido erradamente anula um item respondido acertadamente; nas questões do tipo B, não se aplica esse critério.**

**Art. 15 - O resultado de cada questão (RQ) do tipo A é obtido pela equação:**

$$RQ = \frac{C - D}{NI} \text{ onde}$$

**NI** corresponde ao número de itens da questão

**C** corresponde ao número de concordâncias e

**D** corresponde ao número de discordâncias

**Art. 18 - ...**

**§ Único - Para se obter o argumento semi-final (A) do candidato, nas provas objetivas, deve-se:**

**I - Calcular, para cada candidato, o resultado de cada questão (RQ), em cada prova;**

**II - Calcular, para cada candidato, o resultado de cada prova, (RP), pela soma algébrica de seus resultados RQs.**

**III - Calcular a Média Aritmética (MA) e o Desvio Padrão (DP) dos RPs dos candidatos não desclassificados, em cada prova;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

*IV - Transformar o RP, de cada candidato, em cada prova, em Nota Padronizada (NP) por meio da fórmula  $NP = \frac{RP - MA}{DP} \times 10$ ;*

*DP*

*V - Calcular, para cada candidato, o Argumento semi-final (A) de classificação, utilizando os NPs das oito provas objetivas como segue:  $A = \text{somatório de } NP \times p$ , onde  $p$  é o peso relativo a cada prova;*

*VI - Classificar os candidatos por curso em ordem decrescente do valor do argumento semi-final.*

*Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 02 de outubro de 1995.**

  
**VALFREDO DA MOTA MENEZES**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE**